



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

PROPOSTA N.º 07/2012 SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DE 26/04/2012 – Ata N.º 02/2012

ASS./REF: PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.
- Considerando que no âmbito da sua actividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”, nos termos da qual “Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos e infracções conexas”.
- Considerando que nessa medida, as autarquias, à semelhança de outras entidades públicas, ficam também obrigadas a apresentar/aprovar um plano, considerando que a responsabilidade da luta contra a corrupção é uma incumbência de todas as organizações.

ASSIM, PROPÕE-SE:

Que a Assembleia de Freguesia delibere favoravelmente

Na aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas desta autarquia.

Proposta aprovada por **unanimidade** em reunião extraordinária do órgão executivo em 05/04/2012, Ata n.º 09/2012

Aprovada/Reprovada por Unanimidade Votos Contra: — Abstenções: — Votos a Favor: 09

O ÓRGÃO DELIBERATIVO:

O PRESIDENTE DA MESA: [assinatura]

O 1º SECRETÁRIO: Cármen Sofia Almeida de Goda Gervásio

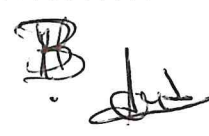
O 2º SECRETÁRIO: [assinatura]

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	02
II – COMPROMISSO ÉTICO	03
III – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS	04
IV – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	07



Pirreus
Fernando

I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela lei nº 54/2008, de 4 de setembro, no âmbito da sua atividade, aprovou uma recomendação sobre “**Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**”, donde resulta que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos devam elaborar e aprovar os seus planos de gestão de riscos.

Nessa medida, as autarquias, à semelhança de outras entidades públicas, ficam assim, obrigadas a apresentar/aprovar um plano, considerando que a **responsabilidade da luta contra a corrupção** é uma incumbência de todas as organizações.

No presente em que este tema, infelizmente, domina, em grande parte, a atividade do País, este documento é, sem alguma dúvida, deveras importante e deve ser elaborado cuidadosamente, pois será o primeiro sinal a dar da transparência que a atividade autárquica deve privilegiar.

A gestão do risco é transversal a qualquer entidade, sendo um requisito essencial do seu funcionamento. Assim, feito no espírito de ser o mais fiel aos princípios que o norteiam, fica o compromisso do seu integral cumprimento e da procura em melhorá-lo a cada dia que passa.

O Plano de gestão de riscos abrange toda a atividade da autarquia e, por conseguinte, aplica-se a todos os membros que compõem o órgão executivo bem como a todos os trabalhadores e outros colaboradores da Freguesia.



Handwritten signatures and the name "Fernando" in cursive.

II – COMPROMISSO ÉTICO

Segundo a carta ética da administração pública, os colaboradores desta autarquia, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, seguindo os seguintes princípios:

· Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

· Princípio da Legalidade

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

· Princípio da Justiça e Imparcialidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

· Princípio da Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

· Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

· Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

[Handwritten signatures and text: "Carimau", "Ferreira"]

· Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

· Princípio da Lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

· Princípio da Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

· Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

III – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS.

SECRETARIA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas, não detetadas nos últimos mandatos, ao nível da tesouraria devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, a nível da gestão de compras e stocks.

RECURSOS HUMANOS

- Utilização de critérios de recrutamento com uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitem que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro de princípios de equidade;
- Fundamentação incipiente na realização de trabalho extraordinário;

- Utilização de critérios de avaliação dos trabalhadores pouco objectivos, que comportem uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, possam permitir que a avaliação dos trabalhadores não seja levada a cabo dentro de princípios de equidade;

GESTÃO FINANCEIRA

- Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respectiva despesa ter sido devidamente autorizada.
- Assunção de despesas sem prévio cabimento na respectiva dotação orçamental;
- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas;
- Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Em relação à concessão de benefícios públicos assenta na atribuição sem a devida fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da independência, igualdade e proporcionalidade. Associado a este facto poderão resultar deficiências ao nível da boa aplicação dos montantes atribuídos.

Apesar da autarquia ter um Regulamento que disciplina a concessão de apoios financeiros a entidades terceiras, para maior transparência é aconselhável que se continue a prestar toda a atenção a esta matéria, imprimindo mais rigor no assunto, concretamente:

- Atribuição de subsídio por órgão singular;
- Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc.);
- Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades;
- Aplicar com rigor e transparência a todos os pedidos, as regras dos regulamentos em vigor.

OBRAS E LIMPEZA DA VIA PÚBLICA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infracções conexas, ainda que não detetadas nos últimos mandatos.

Carreira
Reunidos

Frequência dos Riscos

TIPO DE RISCO	FREQUÊNCIA DO RISCO
Secretaria	Pouco Frequente
Recursos Humanos	Pouco Frequente
Gestão Financeira	Frequente
Concessão de Benefícios Públicos	Frequente
Obras e Limpeza da Via Pública	Frequente

Procedeu-se à classificação do risco tendo por base a sua frequência:

- Muito Frequente
- Frequente
- Pouco Frequente
- Inexistente

MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

Em face dos riscos identificados e como medidas preventivas preconizam-se as seguintes:

Secretaria

- Corrigir sempre que detetada qualquer falha;
- Encaminhamento dos documentos ao setor competente de forma mais célebre

Recursos Humanos

- Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e selecção, de avaliação, ou outros actos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões;
- Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA



Gestão Financeira

- Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras;
- Maior controlo na realização/cabimentação das despesas;

[Handwritten signature]
Cármen
Fernandes

Concessão de Benefícios Públicos

- Publicitação do regulamento, nomeadamente no sítio da autarquia;
- Exigência de declaração de interesses;
- Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária;

Obras e Limpeza da Via Pública

- Reforço do controlo e fiscalização por parte do dirigente do serviço (executivo).

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela execução do **PLANO** todos os eleitos, assim como todos os trabalhadores da Freguesia.

IV – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, passa a ser mais um instrumento de trabalho, sendo de todo o interesse que se verifique da sua aplicação e necessidade de ajustes, para o qual é destinado.

Compete ao executivo da autarquia, o qual é responsável pela sua avaliação permanente. Assim sendo, no final de cada ano, deve elaborar um relatório completo, objectivo, claro, conciso e oportuno.